



**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA À
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.811/2018-
SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DA ETE
PITICO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL,
EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.....**

Às quatorze horas do dia oito de janeiro do ano dois mil e dezenove nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, composta pelas senhoras, Ingrid Machado de Camargo Fara - Auxiliar Administrativo, Daniela Matucci Casagrande – Contador I, Ema Rosane Lied Garcia Maia – Chefe do Setor de Licitação e Contratos e Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite – Chefe do Departamento Administrativo, nomeadas através da Portaria nº 335 de 03 de outubro de 2018, para sob a presidência da senhora Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite, realizarem os trabalhos de julgamento da **IMPUGNAÇÃO** interposta à Concorrência em epígrafe. Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, motivo pelo qual são conhecidos pelas senhoras julgadoras. Em resumo, insurge-se a Impugnante (APEOP – Associação para o Progresso de Empresas de Obras de infraestrutura Social e Logística), quanto à exigência de comprovação de experiência anterior em duas atividades heterogêneas (execução de obra e elaboração de projeto executivo) e sendo vedado o consórcio estaria comprometida a competitividade da disputa. Desta forma, requer a impugnante seja excluída a exigência de apresentação de atestado técnico operacional comprobatório da elaboração de projeto executivo ou a alteração do edital para permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, a fim de que empresas de engenharia possam se consorciar com projetistas para disputar o objeto da licitação. De pronto, é importante

2
2



destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Preliminarmente, a Comissão Especial Permanente de Licitações solicitou manifestação da área técnica e jurídica, conforme fls. 1323, visando obter manifestação quanto à procedência da alegação relativamente a restrição da competitividade, tendo em vista que o edital exige atestados técnicos pertinentes à comprovação de experiência anterior relativa a elaboração de projetos e a Impugnante alega o caráter restritivo de tal exigência em relação as empresas de engenharia que estariam impossibilitadas de tal comprovação, sendo portanto necessária a reunião em consórcio destas empresas com as empresas projetistas para viabilizar a participação no certame em epígrafe. Após nova análise da impugnação, bem como das manifestações técnica (fls.1325 e 1370/1372) e jurídica (fls. 1326/1352), decide a Comissão Especial Permanente de Licitações **INDEFERIR** as alegações arrazoadas considerando que restou esclarecido a viabilidade técnica da exigência de comprovação de experiência anterior relativamente à Elaboração de Projeto Executivo de Reforma e/ou Ampliação, estando tal exigência amparada pelo disposto no artigo 30, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Geral de Licitações. Restando ainda demonstrado nos autos que o impedimento de participação de empresas consorciadas não indica, até o momento, restrição na competitividade do certame visto que já foram registradas a emissão de 6 (seis) Declarações de Visita e há a expectativa de emissão do referido documento para mais 3 (três) licitantes interessadas. Pelos argumentos e fundamentações apresentados **RATIFICA-SE** os termos do edital conforme publicação de origem, acompanhado dos esclarecimentos os seguiram, mantendo-se todas as exigências. Isto posto, pela senhora Presidente da Comissão foi determinado que os autos restassem encaminhados ao senhor Diretor Geral interino da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pela Comissão Especial Permanente de Licitações. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão

9

9



**Prefeitura de
SOROCABA**

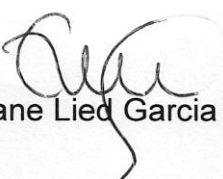
**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



Permanente de Licitações supra referidos, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.


Ingrid Machado de Camargo Fara

Daniela Matucci Casagrande


Ema Rosane Lied Garcia Maia


Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite